



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### **PROJETO DE LEI Nº 015/2021**

Altera a Lei nº 1.178, de 01 de março de 2007 e suas alterações, que cria o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do município de Maracanaú, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 015/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Federal nº 1.178/07, e suas alterações, a fim de adequar a legislação municipal à legislação federal.

O projeto de lei em comento cria e regula o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do município de Maracanaú.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DO MÉRITO

O projeto em pauta cria e regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do município de Maracanaú, realizando a

Reuniões remotas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

adequação necessária para guardar o respeito à legislação federal existente sobre o tema.

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamenta o FUNDEB e dispõe sobre a necessidade de criação de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social para atuar junto ao FUNDEB, conforme se depreende da leitura do art. 33 da referida lei:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Há, ainda, no mesmo diploma legal, referência à composição desses conselhos:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Analisando a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:

**Art. 38** – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo Único** - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

**I** - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

**II** - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

**III** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 015/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 23 de fevereiro de 2021

CCJ  
Reunião Remota